

**PARECER JURIDICO/2021**  
**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 – PMJ**

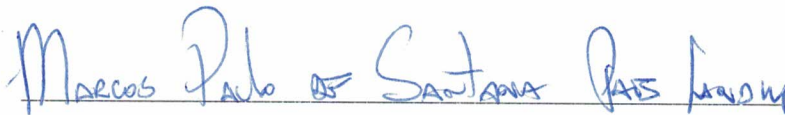
A comissão permanente de licitação, em atendimento ao que dispõe a lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submente à apreciação desta assessoria o edital e minuta do contrato administrativo referente ao procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021**, que tem como objetivo **Locação mensal de Tendões Piramidal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jurema/PI**, conforme planilhas orçamentárias e especificações contidas no Anexo I deste Edital.

Na análise inicial dos autos do processo, constam os documentos requeridos pela lei 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisições formuladas pelos órgãos interessados, com a completa discriminação e especificações do objeto; informação do setor financeiro atestando a existência de recursos orçamentários para 2021, visando a realização da despesa; cópia do edital com seus respectivos anexos e cópia da minuta do contrato administrativo.

É o relatório, possa opinar.

A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e matérias previstos em lei, especialmente ao que dispõe os artigos 40 e 43 da lei de licitações e contratos administrativos, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados nos diplomas legais anteriores citados. Quanto a análise dos documentos bem como a proposta de preços apresentadas na data de abertura da licitação, conforme consta na ata da sessão ficou demonstrado que tudo ocorreu dentro da normalidade e de acordo com previsto na lei nº 8.666/93. desta forma esta assessoria jurídica recomenda ao gestor municipal a homologação do certame a empresa : **AM ENTRETENIMENTO E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS- ME, CNPJ Nº 21.828.636/0001-04**, com a proposta no valor de R\$ 67.200,00 (Sessenta e Sete mil e Duzentos reais ) validando assim o termo adjudicatório, e por fim proceda a CPL os trâmites legais para contratação da empresa vencedora. É o parecer, salvo melhor juízo.

Jurema – PI, 07 de julho de 2021



**MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM**

Assessor jurídico do Município

OAB-PI N° 14145